



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## DECRETO Nº. 322/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

*“Regulamenta provisoriamente preço público,  
e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, *Waldinei Chicareli de Andrade*, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as festividades do Santo Jubileu de 07 a 14 de setembro do corrente ano.

Considerando o número excessivo de feirantes, barraqueiros e vendedores ambulantes, que buscam autorização, junto à municipalidade, para exploração de comércio.

Considerando a necessidade de fixação de preço público, conforme a capacidade financeira de cada usuário/contribuinte.

Considerando ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, acerca da arrecadação responsável.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica estipulado a título de preço público, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por metro linear, para utilização de terreno público.

§ 1º. O presente Decreto vigorará, no período compreendido entre os dias 07 a 14 de setembro do corrente ano.

§ 2º. O valor de que trata o artigo, poderá ser reduzido em até 70% (setenta por cento), para os ambulantes de pequeno porte.

§ 3º. Os casos especiais de que trata o § 2º do artigo, são aqueles cuja metragem seja inferior a um metro quadrado, exploração de forma ambulante.

**Art. 2º.** Será obrigatória a fixação do Alvará no recinto do estabelecimento, de forma visível, para fins de fiscalização.

**Art. 3º.** Fica autorizado o recebimento em espécie, por servidor devidamente autorizado, nos finais de semana e feriado, mediante os seguintes requisitos:

I – preenchimento do requerimento, contendo:

Rua Dr. Olavo Tostes nº 56 - Centro -Vieiras -MG – CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

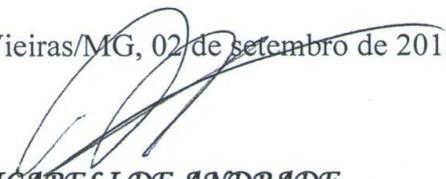
- a) Nome do requerente, endereço, CPF e a cidade de origem (itens obrigatórios);
- b) Tipo de comercio explorado;
- c) Área a ser ocupada, com as devidas metragens.

II – preenchimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com valores em espécie;

Parágrafo Único. O recolhimento dos valores arrecadados, serão recolhidos, depois de devidamente registrados no setor de tributação.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, 02 de setembro de 2013.

  
**WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE**  
*Prefeito Municipal*